

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.562.748-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.751.255-3

DATA: 06/08/2024
DATA: 31/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 538/2025

APROVADO EM 09/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LEOPOLDINO LOUREIRO FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: CAMBÉ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Os prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidades e das Licenças Sanitárias, atualizados, ao docente habilitado para o componente curricular, conforme o descrito no Mérito e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024 de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

As instituições de ensino referidas são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.562.748-7 e 23.751.255-3

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou as análises dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino referidas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados, informando a ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Constam nos respectivos protocolados informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.562.748-7 e 23.751.255-3

12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o quadro abaixo:

Instituição de Ensino	Município/NRE	Ano de implementação
Escola Estadual Doutor Leopoldino Loureiro Ferreira - EF	Cambé/Londrina	2026
Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - EFM	Paranavaí	2027

Os Certificados de Conformidades e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- da docente de Ensino Religioso do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta EFM, município de Paranavaí, que é licenciada em Geografia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.562.748-7 e 23.751.255-3

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidades, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstaciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, os prazos da renovação dos reconhecimentos do Ensino Fundamental – Anos Finais, serão concedidos conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
EE Doutor Leopoldino Loureiro Ferreira – EF	Cambé/Londrina	Resolução n.º 6101, de 26/09/22; De: 23/05/18 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29
CE do Campo José de Anchieta - EFM	Paranavaí	Resolução n.º 6708, de 24/10/22; De: 03/05/20 a 02/05/25	Prazo: 5 anos De 03/05/25 a 02/05/30

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) docente habilitado para o componente curricular, conforme o descrito no Mérito deste Parecer;

c) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.562.748-7 e 23.751.255-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício